

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso, ao Sindicato dos trabalhadores Rurais de Rio Piracicaba, inscrita no CNPJ nº 18.402.594/0001-22, localizado na Rua Antônio Saturnino nº 450, Centro, nesta cidade, as seguintes máquinas e equipamentos agrícolas de propriedade do Município, a serem utilizadas nos serviços demandados para melhoria e o incremento da produção da agricultura familiar:

- a) Uma grade aradora de controle remoto com 14 discos de 26 a 28 polegadas, fabricação Almeida Equipamentos – Modelo Gral 12 a 16, na cor amarela, número de série: 20163603, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06984;
- b) Uma plantadeira de 4 linhas JUMIL PA JM – 2040 4L Conv 3,0m DDP 13, na cor vermelha, nº de série 2017/473988-1, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06985;
- c) Uma carreta agrícola para 4 toneladas VMAQ V4000, nº de série 1142016; cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06992;
- d) Um sulcador de 1 linha, marca Almeida, modelo SUC, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06989;
- e) Um distribuidor de calcário com capacidade de 400 kg, Marca Ipacol, modelo DFD, nº de série IP7 152-16, cor laranja, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06988;

- f) Um trator agrícola com motor a diesel de 04 cilindros, potência de 75 CV, transmissão de 8 a 10 marchas frente, de 2 a 4 marchas á ré, marca Budny 7540, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06990;
- g) Uma bateadeira de cereais, marca Triton, modelo TR791 com plataforma, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 06983;
- h) Três tratores Kawashina ZT 15, sistema de motor refrigerado a água e diesel, nº série 9625283728392846, cor vermelho, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 02755, 02776, 02769;
- i) Três enxadas rotativas, nº série 201406132014062232020161005, já instaladas nos tratores, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 03370, 00575 e 02982;

Art. 2º. A Cessão de Uso Gratuita terá vigência de 05 anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, em caso de pleno atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Poder Público Municipal o direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o instrumento firmado, não havendo cumprimento dos objetivos propostos e pertinentes à atividade fim do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Piracicaba, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária pela manutenção e conservação dos referidos equipamentos cedidos.

Art. 3º. A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei deverá observar o seguinte:

I - a manutenção, guarda, combustível e o operador, decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II - a cessionária poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembleia geral dos associados;

III - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Rio Piracicaba/MG;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Piracicaba, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

V - os responsáveis pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Piracicaba deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no instrumento a ser firmado;

VI - ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

Art. 4º. A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal